



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1536/2012 DE 03 DE ABRIL de 2012.

Fixa para a Legislatura a iniciar-se em 2013, o subsídio dos Vereadores do Município de Sidrolândia - MS e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sidrolândia – MS, para a legislatura de 2.013 à 2.016, fixado no importe de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que correspondem nesta data o valor de R\$ 6.012,70(seis mil, doze reais e setenta centavos), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2.º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3.º. Fica instituída a verba de representação no exercício parlamentar no importe de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos vereadores.

Parágrafo Único A verba que trata o Art. 3º será regulamentada através de resoluções.

Art. 4.º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5.º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 6.º. O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de ¼ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. P. F.
Cezar Luiz Assmann
(Di Cezar)

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 7.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, 03 de Abril de 2012.

Daltro Rijsa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Cezar Augusto Smarm
(Di Cezar)
Vereador PSDB



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

Artigo 1º Retornar ao cargo de origem a Servidora do Quadro Efetivo **JOANA MARQUES DE ALMEIDA MICHALSKI**, concursada no cargo de Assistente Social, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de Abril de 2012.

Artigo 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS. Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Abril de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:068CCD6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2012

Retorno ao Cargo de Origem

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao cargo de origem ao Servidor do Quadro Efetivo **MÁRCIO DA SILVA MARQUETI**, concursado no cargo de Professor, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de Abril de 2012.
Artigo 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS. Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Abril de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO CAMILO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:9895B4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1537/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei

Art. 1.º. Art. 1.º Fica fixado, a partir de 1.º de janeiro de 2013, nos Valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes agentes políticos:

Prefeito Municipal - R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais);
Vice- Prefeito: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); Secretário Municipal R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS, 03 de Abril de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:F45B01AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1536/2012 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Fixa para a *Legislatura a iniciar-se em 2013*, o subsídio dos Vereadores do Município de Sidrolândia - MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sidrolândia - MS, para a legislatura de 2.013 à 2.016, fixado no importe de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que correspondem nesta data o valor de R\$ 6.012.70(seis mil, doze reais e setenta centavos), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2.º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3.º. Fica instituída a verba de representação no exercício parlamentar no importe de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos vereadores.

Parágrafo Único A verba que trata o Art. 3º será regulamentada através de resoluções.

Art. 4.º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5.º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 6.º. O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de ½ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

Art. 7.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, 03 de Abril de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:4CC3A62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 069 /2012

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de